

Instrução Normativa nº 01/2018

Dispõe sobre os procedimentos para oferta de Disciplinas na modalidade de Educação a Distância, Semi-presencial.

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, no uso de suas atribuições:

Considerando a procura de disciplinas, por motivo de reprovação;

Considerando a legislação em vigor, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 do MEC, que autoriza instituições de ensino a ofertarem disciplinas integrantes do currículo, na modalidade Educação a Distância – EaD, semi-presencial;

Considerando a previsão contida no Regimento da Escola Superior Dom Helder Câmara,

Dispõe sobre a recuperação em disciplinas reprovadas por meio da modalidade de orientação, estudo e pesquisa semipresencial, e **RESOLVE:**

Artigo 1º – A Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC oferta disciplinas na modalidade EaD, semi-presencial, por meio de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota, com carga horária específica para o desenvolvimento de conteúdos e atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA e os momentos presenciais.

§ 1º – A Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC disponibilizará Docente qualificado em nível compatível ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

§2º – O total de créditos das Disciplinas semipresenciais, cursadas na Escola, ou fora dela, caso de transferência, não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso de Graduação desta Escola.

§3º – O Discente, neste caso, deverá se submeter à metodologia específica, tutoria e avaliações presenciais, conforme o Plano de Ensino de cada Disciplina.

§4º – O sistema de avaliação será da seguinte forma:

I – Duas avaliações de 30 (trinta) pontos cada;

II – Serão distribuídos 40 (quarenta) pontos para Avaliações Múltiplas: sendo 5 (cinco) pontos no Encontro Presencial (A1); 15 (quinze) pontos em duas atividades avaliativas (A2 e A3, em formatos diferentes) no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, antes da Avaliação I; e 20 (vinte) pontos, em três atividades (A4, A5 e A6, em formatos diferentes), antes da Avaliação II.

III – Ao Exame Especial será atribuído o valor de 30 (trinta) pontos, tendo as seguintes funções: substituir a menor nota para quem realizou as duas Avaliações ou suprir uma das avaliações que tiver sido perdida. No caso de perda das duas Avaliações, substituirá apenas a Avaliação II.

Artigo 2º – Os procedimentos de matrícula e demais procedimentos acadêmicos serão os mesmos do Curso presencial.

Artigo 3º – Poderão ser realizadas, na modalidade EaD, semipresencial, apenas as disciplinas ofertadas pela Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, nas quais os interessados tenham sido reprovados.

§1º – As disciplinas a serem ofertadas aparecerão na grade no ato de renovação de matrícula;

§2º – A oferta de disciplina está condicionada ao número mínimo de 15 inscritos;

§3º – O Valor do crédito será o mesmo valor do crédito da disciplina presencial;

§4º – As disciplinas ofertadas na modalidade EaD, semipresencial, também serão oferecidas na modalidade presencial;

§5º – A matrícula está condicionada aos pré-requisitos previstos na grade do Curso e à limitação de, no máximo, 40 créditos no semestre;

§6º – poderão se matricular, para fins de adaptação/regularização de grade curricular, discentes que ingressarem por meio de transferência ou obtenção de novo título, mediante deferimento de requerimento feito à Coordenação.

Artigo 4º – De acordo com o Regimento Interno e Manual do aluno, não há segunda chamada para quaisquer atividades avaliativas múltiplas ou Avaliações periódicas, cabendo, no entanto, análise específica dos casos objetos de Tratamento Especial previsto no Regimento Interno da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC.

§1º – Aos(às) Discentes a quem tiver sido deferido o Tratamento Especial terão assegurados:

I - direito à segunda chamada somente quanto a atividades avaliativas múltiplas que forem perdidas no período coberto;

II – direito à realização do Exame Especial com “peso 2” em caso de perda das duas Avaliações no período coberto.

§2º – Casos excepcionais poderão ser analisados pela Coordenação da Educação a Distância da Escola Superior Dom Helder Câmara – ESDHC, com suporte do Núcleo de Ensino Personalizado – NEP, mediante apresentação de requerimento e documentação cabível.

§3º – nos casos de discente em gestação, por três meses, a partir do oitavo mês de gestação ou por determinação médica, até quatro meses, a quem tenha sido devidamente deferido o Tratamento Especial, fica facultado cursar o semestre seguinte na modalidade de Educação a Distância-EaD, independentemente de reprovação, desde que não ultrapasse o percentual previsto na legislação do Ministério da Educação.

Artigo 5º – Esta Instrução Normativa entra em vigor no presente semestre, revogando a Instrução Normativa nº 02/2011.

Artigo 6º – Quaisquer outras situações não previstas nesta Instrução Normativa poderão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Coordenação da Educação a Distância da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, aplicando-se as disposições do Regimento Interno da Instituição.

Belo Horizonte, 1 de julho 2018

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf SJ
Reitor